



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
Estado de São Paulo

=L E I Nº 744, em 19 de dezembro de 1969=

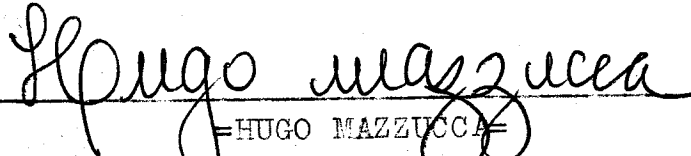
"Dispõe sôbre isenção de taxas e emolu-  
mentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,  
no uso de suas atribuições legais, Faz saber que  
a Câmara Municipal Decreta e êle Sanciona e Pro-  
mulga a seguinte Lei,


ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento de taxas e emolumentos, a  
aprovação de plantas de loteamento feitos no Muni-  
cípio de Ferraz de Vasconcelos, cujos proprietári-  
os hajam ou venham a doar à Prefeitura, além das -  
doações obrigatórias para arruamento, praças e ár-  
eas livres, mais uma parte para obras e melhora-  
mentos públicos igual ou superior a 10% da área total.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCON-  
CELOS, em 19 de dezembro de 1969.

  
=HUGO MAZZUCCA=  
=Prefeito Municipal=

Arquivada na Divisão do Expediente e publicada na Portaria Mu-  
nicipal, na mesma data.

  
=CELIA AUGUSTA DE ARAUJO=  
=Chefe da Divisão do Expediente=